



Conselho Universitário

RESOLUÇÃO 10 –2007 – CONSUNI

APROVA O REGIMENTO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PROPOSITIVA AO CARGO DE DIRETOR DE CENTRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA E DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS, CARVI, DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.

O Conselho Universitário aprovou e eu, seu presidente, homologo o seguinte

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1.º – Este Regimento regula o processo eleitoral, na Cidade Universitária e no *Campus* Universitário da Região dos Vinhedos, CARVI, da Universidade de Caxias do Sul, para composição de lista tríplice a ser apresentada para a nomeação ao cargo de diretor de centro.

I – Da Comissão Eleitoral

Art. 2.º – Haverá uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição indicado no art. 1º, nomeada pelo CONSUNI, composta por nove membros, dos quais três serão docentes, três estudantes e três funcionários.

Art. 3.º – A Comissão Eleitoral elegerá sua mesa diretora composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;

Art. 4.º – A Comissão Eleitoral poderá indicar representantes nos diversos locais de funcionamento da Universidade de Caxias do Sul, para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 5.º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar todo o processo eleitoral, especialmente:
 - a) receber, oficializar e divulgar as candidaturas para a lista tríplice propositiva à direção de centro;
 - b) divulgar, com antecedência de três dias das eleições, a nominata dos eleitores;



Conselho Universitário

c) realizar escrutínio, no prazo de setenta e duas (72) horas ou três (3) dias úteis, a contar do encerramento da votação;

II – assegurar o cumprimento deste Regimento.

II – DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O CARGO DE DIRETOR DE CENTRO

Art. 6.º – São elegíveis para diretor de centro os professores lotados regularmente nos departamentos vinculados ao centro e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) integrar o Plano de Carreira Docente da Universidade de Caxias do Sul;
- b) possuir título de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) ter, no mínimo, 3 (três) anos de exercício de magistério na Instituição;
- d) estar inscrito perante a Comissão Eleitoral;
- e) disponibilizar horário que oscile entre o mínimo de 20 (vinte) horas semanais e o máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais para o exercício do cargo, condicionado o número efetivo das horas às exigências e necessidades do centro e ao deferimento pelo Reitor;
- f) sujeitar-se à inscrição e frequência efetiva em programa de capacitação para o exercício do cargo, a ser oferecido oportunamente pela Universidade;
- g) comprovar, através de declaração de dedicação exclusiva, a inexistência de vínculo de qualquer natureza com outra instituição de ensino superior.

Art. 7.º – São eleitores:

- a) os professores lotados regularmente nos departamentos vinculados ao centro;
- b) os alunos regularmente matriculados em cursos que conferem grau e diploma (art. 18 do Estatuto da UCS) vinculados ao centro;
- c) os funcionários lotados no centro ou em órgãos vinculados ao centro e efetivos na Instituição.

Art. 8.º – O peso dos votos será de 60% (sessenta por cento) para os professores e funcionários e de 40% (quarenta por cento) para os alunos, tomando-se como base de cálculo o número de eleitores que efetivamente votarem.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE



Conselho Universitário

Art. 9.º – Não havendo número mínimo de candidatos com inscrição homologada, impeditivo para a apresentação de lista tríplice, caberá ao Reitor a designação do nome para o cargo de diretor de centro.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 – O processo eleitoral para composição de lista tríplice propositiva ao cargo de diretor de centro será realizado pelo Colégio Eleitoral formado de professores, funcionários e alunos, conforme o art. 8º deste Regimento.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – O Presidente do Conselho Universitário publicará o Edital de Convocação de Eleições, no qual estarão definidos os prazos de inscrição, a impossibilidade de complementação de lista pelos Conselhos de Unidades, a homologação das inscrições, a votação, apuração e publicação dos resultados.

Art. 12 – Uma vez homologado o resultado do processo de composição de lista e designado o eleito, este assumirá suas funções no início do período letivo seguinte, em data a ser designada pelo Reitor.

Art. 13 – As questões controversas ao cumprimento deste Regimento Eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 – Os casos omissos no presente Regimento serão encaminhados para deliberação deste Conselho.

Art. 15 – O presente Regimento Eleitoral revoga os regimentos eleitorais anteriores, bem como a Resolução que estabelece requisitos para inscrição de candidatos aos cargos de administração acadêmica.

Sala de Sessões de Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Prof. Isidoro Zorzi
Presidente